PROJETO DE LEI Nº 003/26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1020/17, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo definido no art. 3º da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017, criando-se o cargo de Auxiliar de Tesouraria, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	15	11
Agente Comunitário de Saúde	07	05
Agente de Combate às Endemias	01	05
Analista de Recursos Humanos	02	21
Assistente Social	01	20-A
Assistente Social II	01	23
Atendente de Creche	01	05
Atendente de Creche II	23	06
Auditor Tributário	01	21
Auxiliar de Enfermagem	01	08
Auxiliar de Tesouraria	01	11
Auxiliar em Saúde Bucal	01	08
Cirurgião Dentista	01	22
Cirurgião Dentista II	01	22
Contador	01	23
Controlador Interno	01	23
Educador Físico	01	21
Eletricista	01	04
Eletricista II	01	04
Enfermeiro	01	21
Enfermeiro Alto Padrão	01	27
Engenheiro Agrônomo	01	25
Engenheiro Civil II	01	24
Farmacêutico	02	23
Fiscal	01	13
Fiscal Ambiental e Sanitário II	01	21
Fisioterapeuta	01	20

Médico	02	28
Médico II	01	30
Médico Ginecologista/Obstetra	01	26
Médico Pediatra	01	16
Monitor de Escola	03	06
Motorista	17	10
Neuropsicólogo	01	18
Nutricionista	01	01
Nutricionista II	01	17
Operador de Máquina	14	15
Operário	19	07
Orientador Social	01	09
Pedreiro	01	12
Procurador Jurídico	01	29
Psicólogo	-	21
Psicólogo II	04	18
Psicopedagogo	01	21
Secretário de Escola	03	11
Serviços Gerais	19	02
Técnico em Agropecuária	01	14
Técnico em Contabilidade	-	23
Técnico em Edificações	01	14
Técnico em Enfermagem	04	11
Técnico em Informática	01	13
Tesoureiro	01	19
Vigilante	02	03

”(NR)

Art. 2º Ficam criadas as atribuições do cargo de Auxiliar de Tesouraria, conforme ANEXO IX-A da presente Lei que integrará a Lei Municipal nº 1020/17.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

ANEXO IX-A

Categoria Funcional: Auxiliar de Tesouraria
Padrão de Vencimento: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética**: Auxiliar o Tesoureiro nos serviços de tesouraria em geral.

b) **Descrição Analítica**: Efetuar lançamentos contábeis e arrecadações referentes à movimentação financeira dos recursos do Município; auxiliar no controle de saldos de contas bancárias e aplicações financeiras; identificação e organização dos dados para a conciliação bancária e também pagamentos; auxiliar o tesoureiro na elaboração de balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; efetuar lançamentos de movimentação de fundos; informar sobre processos relativos à competência da tesouraria; auxiliar no preenchimento de documentos relativos à tesouraria; efetuar lançamentos de pagamento de pessoal; efetuar serviço de envio e recebimento de arquivos digitais; auxiliar no fornecimento de suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; proceder a aplicação financeira zelando pela melhor e correta aplicação; auxiliar mensalmente na conciliação de saídas e movimentações bancárias em relação aos extratos fornecidas pelas agências bancárias; arquivar documentos relacionados à tesouraria; digitalizar documentos; imprimir relatórios; atender telefone e prestar informações; operar aplicativos da prefeitura para resposta à demandas do cidadão; substituir o Tesoureiro do Município nas ausências deste (nos afastamentos em razão de impedimentos; gozo de férias e demais licenças assim definidos no Regime Jurídico) exercendo momentaneamente suas atribuições do Cargo, responsabilizando-se pelos atos praticados; executar tarefas afins correlatas ao Cargo, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo do Município.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio completo.